



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA ESTADUAL DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA.

Processo nº 0802653-19.2021.8.14.0008

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições institucionais, por intermédio do Procurador da República subscritor, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue.

A Prefeitura Municipal de Barcarena ajuizou a presente AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em desfavor dos quilombolas do Sítio Conceição, Bairro Pioneiro – Barcarena/PA, alegando que:

1. Os quilombolas teriam impedido o início das obras – Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE - pela concessionária, Águas de São Francisco, causando atraso no cronograma de execução.
2. Que a área de execução da obra Estação de Tratamento de Esgoto Pioneiro não confronta em nenhum ponto com estruturas existentes e ocupadas pelos residentes do local.
3. O perímetro objeto da cessão para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Pioneiro se encontra em área de propriedade do município.

Inicialmente é necessário contextualizar a situação, uma vez que propositalmente diversos fatos foram ocultados pelo poder público municipal, mas que são de extrema importância para fins de se entender a realidade e o contexto da presente ação.

No município de Barcarena existem **5 (cinco) Comunidades Quilombolas:**

Burajuba, Sítio São João, Sítio Cupuaçu, Gibríe de São Lourenço e Sítio Conceição, todas as comunidades quilombolas estão certificadas pela Fundação Cultural Palmares e possuem processo em tramitação no INCRA SR-01 para fins de regularização e titulação coletiva dos seus territórios, inclusive com suas poligonais (mapas) já devidamente delimitadas.

A presente ação é movida em desfavor das lideranças da Comunidade Quilombola Sítio Conceição. Vale destacar que como as demais comunidades quilombolas de Barcarena, o Sítio Conceição tem uma história profundamente impactada pela CODEBAR e marcada pelo descaso e omissão do poder público. Diante de tantas situações de desrespeito à sua história e violações aos seus direitos, os quilombolas, nas últimas décadas, aumentaram a sua resistência a todas as formas de violação aos seus direitos, intensificando-se a luta pela defesa dos seus territórios.

A Comunidade Quilombola do Sítio Conceição é um dos exemplos da resistência e ressignificação da luta e organização do povo negro, que após ser obrigado pela CODEBAR a sair de suas terras, suas famílias perderam não só a moradia, mas também sua identidade cultural, seu modo de vida, pois ficaram sem suas roças e sem emprego, ficaram sem condições de prover o próprio sustento, o que levou muitos a viverem em condições precárias e desumanas.

A CODEBAR, ao expulsar as famílias de suas terras, sabia que o “Sítio” não era só um lugar de moradia, era o lugar onde a vida daquela gente acontecia, o "sítio" era a identidade cultural daqueles que lá nasciam, cresciam, casavam, geravam filhos e de geração em geração contavam a sua história de pertencimento e transmitiam os seus valores religiosos e culturais aos seus descendentes.

Toda área do Sítio Conceição foi incorporada pela CODEBAR para o plano urbanístico da cidade de Barcarena-PA, posteriormente, os terrenos incorporados foram divididos em quadras e levados a leilão pela CODEBAR, na ocasião o MPF ingressou com ações para impedir a realização dos leilões.

A CODEBAR marcou tragicamente a história das comunidades tradicionais de Barcarena, como aliás está muito bem retratado na Tese de Doutorado de Rosane Maia - "TERRITORIALIDADES ESPECÍFICAS EM BARCARENA CONFRONTADAS COM PROJETOS DE "DESENVOLVIMENTO" (**Doc. 1**).

O Sítio Conceição assim como as demais comunidades não teve como evitar a expulsão imposta pela CODEBAR e as suas consequências (pag 162-164 - doc. 01):

“A comunidade quilombola indígena do Sítio Conceição pertence aos descendentes da família Cravo, a qual fazia parte da parentela dos sítios em volta do rio Murucupi. Dona Areolina Celestino da Silva era a artesã da comunidade, confeccionava os potes e vasilhames de barro e argila para todos em volta do rio, já seu José Cravo era o pescador e roceiro. Os dois

sustentavam seus filhos com essas atividades. Quando o “progresso” chegou ao sítio, com seus aterrorizantes tratores, o seu José Cravo e os demais em sua volta foram convidados a aceitar o deslocamento.

Seus filhos e netos afirmam que eles não sabiam ler e escrever, nem documentos possuíam, também não tinham conhecimento do valor irrisório das indenizações e os efeitos que esses acontecimentos poderiam causar em suas vidas. O senhor José Lemos Cravo foi morar em Burajuba, depois foi expropriado novamente para o Laranjal. Passou a viver do emprego de faxineiro do terminal rodoviário, fazendo “bicos”, carregando bagagens.

A família Cravo, do Sítio Conceição, viveu anos de exclusão no Bairro do Laranjal. Os filhos e netos do sr. José e de dona Areolina tinham que se “arrumar” fazendo “bicos” temporariamente nas terceirizadas que prestam serviços para a Albrás/Alunorte, enquanto as filhas faziam trabalhos domésticos na Vila dos Cabanos. O senhor Ronaldo Cravo possui três carteiras de trabalho em que são registrados 32 empregos. Ele trabalhou em média seis meses nas empresas por meio de contratos curtos. Foram fazendo suas vidas nas invasões ou pagando alugueis pelo município de Barcarena e Belém.

Dona Areolina Silva, já viúva, passava por suas terras do Sítio Conceição e fazia a promessa de que um dia retornaria ao seu sítio. Assim, no momento da liquidação da CODEBAR e dos leilões em 2008, eles resolveram enfrentar a polícia e retornaram ao Sítio Conceição em 2009. Conseguiram a suspensão dos leilões das quadras 027, 036 e 037 do atual chamado Bairro do Pioneiro, que ocupavam."

O Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da UFPA e a Nova Cartografia Social da Amazônia, sob a coordenação da Profa. Dra. Rosa Acevedo Marin, realizaram o trabalho intitulado: **“Comunidade Indígena e Quilombola Sítio Conceição: Reivindicações Identitárias e Territoriais” (Doc 02)**, o trabalho também apresenta relatos do impacto que as ações da CODEBAR provocaram na vida das famílias do Sítio Conceição:

“A ruptura provocada pela expulsão é exposta enfaticamente na fala de Vera Cruz Cravo, a primogênita da família Cravo, quando fala em detalhes da mudança para o terreno citado e a casa que foi construída no bairro laranjal. Igualmente narra as alternativas encontradas pelo senhor José Lemos para conseguir trabalho: ...a CODEBAR praticamente expulsou nós de lá. Não queria saber pra onde nós fossemos, eu tava com 10 anos, eu estou com 50 anos, eu lembro. Fomos procurar um lugar, meu pai ficou pensando, o que é que eu vou fazer com esse dinheiro, nós tava tudo garoto, tudo moleque, meu pai falava, pra onde agente vai, não sei? (...) (p. 24, verso)

No ano de 1996, a CODEBAR ingressou na Justiça Federal com a ação de Reintegração de Posse nº 0007426-77.1996.4.01.3900 em desfavor das famílias do Sítio Conceição que já tinham retornado para suas terras, entretanto a sua pretensão foi negada nos

seguintes termos:

“...Considero que não há provas nos autos no sentido de que a parte autora estivesse na posse do imóvel ocupado pelos réus. Além disso, a situação fática cristalizada ao longo dos quinze anos em que este feito tramitou não pode ser desconsiderada, razão pelo qual concluo que o pedido da autora deve ser rejeitado.”

No ano de 2010 novamente a CODEBAR entrou com uma ação de reintegração de posse nº 2010.39.00.000220-7 contra os moradores do Sítio Conceição alegando que detinha a propriedade sobre a área, pois segundo o plano urbanístico da Vila dos Cabanos, a área estava destinada para a construção de praças públicas.

A liquidação da CODEBAR não pôs fim às violações dos direitos das comunidades tradicionais de Barcarena, pois novos atores assumiram o papel de violadores de direitos territoriais, tais como a SPU e agora o município de Barcarena, evidenciando que os entes do Estado são os principais violadores dos direitos territoriais dos quilombolas de Barcarena.

A União incorporou as áreas da antiga CODEBAR, passando a SPU a gerir esses imóveis. A Advocacia Geral da União passou a responder pela defesa da CODEBAR nos processos de reintegração de posse, que a empresa liquidada havia movido contra as famílias do Sítio Conceição.

As ações violentas praticadas contra os quilombolas que resistiam e insistiam em ficar no Sítio Conceição não deixaram de ocorrer após a SPU assumir a administração das áreas da CODEBAR, como se pode observar no registro da produção acadêmica científica da Dra. Rosane Maia: (pag.275)

(...) foi autorizado o uso de agentes do Departamento da Polícia Federal para o arrombamento de portas e reforço policial. As casas do Sítio Conceição foram destruídas. Em carta ao MPF, a senhora Vera Cravo expõe a violência da expropriação e da expulsão do sítio São Conceição, na época de seus pais e nos momentos atuais de resistência à ordem do progresso.

A família Cravo não aceitou a condição de invasores da quadra 026, 036 e 037 contidas nos autos e impôs a sua condição de família tradicional do território em questão. Não são quadras definidas pelo polígono urbanístico da CODEBAR, mas uma territorialidade específica denominada de Sítio Conceição.

Em 2012, o MPF ingressou na Justiça Federal com a Ação Cautelar Inominada nº 0008064-51.2012.4.01.3900 pedindo que a Secretaria do Patrimônio da União no Estado do Pará fosse impedida de realizar quaisquer atos envolvendo a área litigiosa das quadras 027,

036, 037 do bairro Pioneiro da Vila dos Cabanos em Barcarena - especialmente que fosse impedida de determinar proibições à comunidade de moradores do Sítio Conceição, tais como de realizar obras em habitações já existentes, plantações e até mesmo de limpar as ruas, bem como de realizar ameaças e atos vexatórios contra os moradores.

O trabalho do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da UFPA e da Nova Cartografia Social da Amazônia, “*Comunidade Indígena e Quilombola Sítio Conceição: Reivindicações Identitárias e Territoriais*” (Doc. 02) afirmou em sua conclusão que se trata de uma comunidade com tradição quilombola e indígena, que foi expropriada, deslocada compulsoriamente de suas terras, pela então Companhia de Desenvolvimento Industrial (CDI13) e, posteriormente pela Companhia do Desenvolvimento de Barcarena (CODEBAR), empresa pública federal, hoje liquidada, passando seu patrimônio a ser administrado pela União, através da Superintendência do Patrimônio da União (SPU).

Durante o período de pesquisa, a Nova Cartografia Social da Amazônia elaborou junto com as famílias o croqui da área da Comunidade Quilombola Sítio Conceição (Doc. 03).

Como podemos observar a resistência dos quilombolas do Sítio Conceição na defesa do seu território vem de longas datas, sendo que nos últimos anos tem se intensificado o conflito com a Prefeitura de Barcarena que se nega a reconhecer a existência das 5 (cinco) comunidades quilombolas localizadas em seu território e tenta transformar os territórios quilombolas em bairros, impondo verdadeiro esfacelamento do modo de vida coletivo que as comunidade quilombolas possuem.

A Prefeitura de Barcarena, através de um acerto com a SPU, já impugnado pelo MPF, recebeu como doação diversas áreas da extinta CODEBAR, e, através do Programa REURB, passou a conceder títulos individuais em áreas que estão dentro das poligonais das comunidades quilombolas, que possuem processo de demarcação no INCRA, como é o caso da área objeto da presente ação que foi doada para a companhia águas de São Francisco, conforme será detalhado a seguir.

Nesse contexto, o MPF expediu a **Recomendação nº 30/2018 (Doc. 04) (Inquérito Civil 1.23.000.001452/2017-13 - Doc. 05) à Prefeitura de Barcarena e à Superintendência do Patrimônio da União, determinando o seguinte:**

“O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, RECOMENDA à SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) e ao MUNICÍPIO DE BARCARENA que NÃO EMITA NENHUM TÍTULO INDIVIDUAL, no bojo do Programa REURB ou qualquer outro projeto de regularização fundiária, em ÁREAS REIVINDICADAS POR COMUNIDADES QUILOMBOLAS certificadas pela Fundação Cultural Palmares e que estão em processo de

reconhecimento e titulação coletiva promovida pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA, no município de Barcarena, notadamente nas áreas reivindicadas pelas COMUNIDADES QUILOMBOLAS GIBRIÉ DE SÃO LOURENÇO, SÍTIO SÃO JOÃO, CUPUAÇU, BURAJUBA e **SÍTIO CONCEIÇÃO. (Grifo Nosso).**

Gize-se que nos processos de regularização das Comunidades Quilombolas de Barcarena, que tramitam no INCRA-SR01, já foram confeccionadas as plantas e os memoriais descritivos de todos os territórios quilombolas de Barcarena, são eles: *Gibrié de São Lourenço, Ramal Cupuaçu, Sítio Conceição, Sítio São João e Burajuba.*

Esse fato já é de conhecimento do município de Barcarena e da própria SPU, que jamais deveria ter realizado a doação para o município das referidas áreas, que estão sobrepostas às poligonais das comunidades de interesse do INCRA, autarquia federal que deve destinar os referidos imóveis para a titulação quilombola. Essa **doação é nula de pleno direito em relação às áreas sobrepostas às comunidades quilombolas, como é o caso da área disputada no presente processo, nos termos do art. 68 do ADCT da CF/88.**

Na **Informação Técnica nº/F-4/INCRA-SR-01/2020 (Doc. 06)**, os servidores federais, da autarquia responsável pela regularização dos territórios quilombolas, relatam a historicidade da Comunidade Quilombola Sítio Conceição, nos seguintes termos:

A ancestralidade de ocupação do Sítio Conceição remete a uma data que não é possível precisar. Há o registro que famílias ocuparam o sítio, principalmente às margens do rio Murucupí e do igarapé Burajuba, no mesmo período das famílias de Burajuba, das quais são parentes. Os descendentes que ocupam hoje o território dizem que os primeiros ocupantes da área foram o senhor José Lemos da Silva Cravo e a senhora Maria Areolina da Silva Cravo (ACEVEDO MARIN, 2015).

Segundo os quilombolas do Sítio Conceição, a senhora Maria Areolina da Silva Cravo nasceu 1934, no Sítio Menino Deus, localizado no município de Barcarena. Consta que ela teve sete filhos com o senhor José Lesmo (nasceu em Burajuba), sendo três mulheres (Vera Lucia, Maria do Livramento, Glauceia) e quatro homens (Paulo Roberto, Ronaldo, Raimundo e José Roberto).

A luta das famílias para permanecer nas terras do Sítio Conceição ocorre desde os anos de 1970, com as ações da CDI, CODEBAR e SPU, quando tiveram que sair do local e depois retornarem por duas oportunidades ao território no ano de 2008 e 2009. Conforme Acevedo Amorin (2015, p.99), de 2008.

Até o presente [as famílias] enfatizam o relacionamento com a SPU, que os teria “iludidos como famílias tradicionais”. Consideram ter sido objeto da perseguição desse órgão, associado com a Prefeitura de Barcarena. Eles

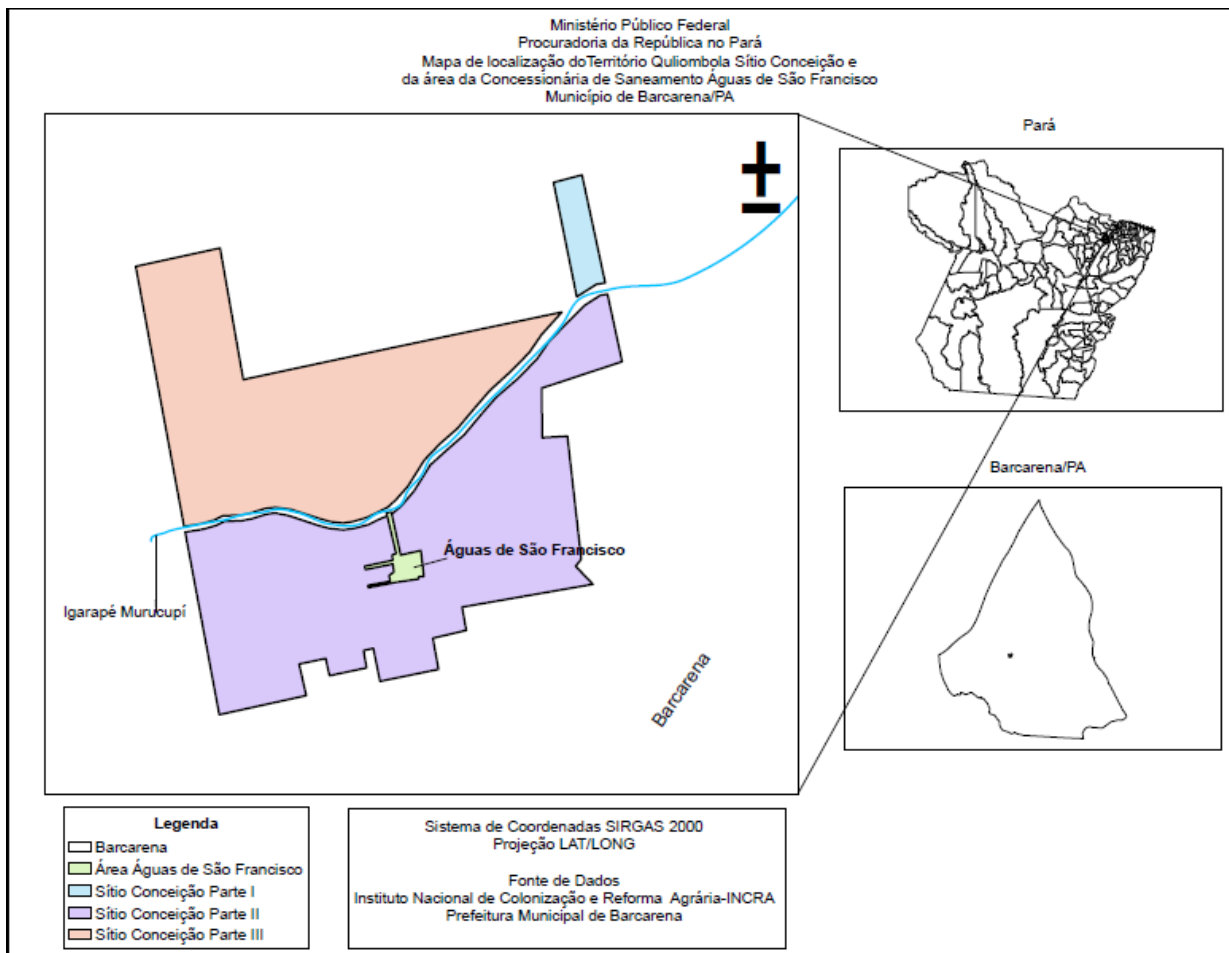
foram retirados e durante um ano e dois meses isolaram a área. Em maio de 2009 retornaram e buscaram apoio, como vimos do MPF. A perseguição recrudescer até a força tarefa que realizou esse órgão em 2010. Por outro lado, a SPU criou um GT e trazia as lideranças para respaldar suas decisões. O bairro Pioneiro foi o alvo das “invasões” e nesse movimento as terras do Sítio Conceição foram tomadas, o que favorecia a visão oficial do local ter-se tornado uma “área mais urbana” o que pesou de forma negativa para os “tradicionais” que buscavam garantir parte das Quadras. A SPU tinha a compreensão de que dessa forma havia condições de manutenção do padrão de crescimento urbano industrial."

É evidente que enquanto a titulação não se efetivar as violações aos direitos dos quilombolas serão diárias, tendo como exemplo mais esse triste episódio de despejo cumprido na data de hoje e determinado por V. Exa. a pedido do município de Barcarena.

É importante frisar que ao provocar o judiciário o município oculta fatos relevantes e coloca a Comunidade Quilombola Sítio Conceição, em plena pandemia, diante de um despejo forçado, relembrando com tristeza o que já sofreu com as ações da CODEBAR e da SPU.

A Prefeitura de Barcarena e a Concessionária Águas de São Francisco querem implantar de maneira violenta uma Estação de Tratamento de Esgoto-ETE em **área que está sobreposta ao território quilombola. As poligonais definidas no RTDI pelo órgão legitimado que é o INCRA demonstram isso claramente (Doc. 06).**

Para refutar qualquer alegação de não sobreposição de áreas geográficas, foi realizado o trabalho de plotagem pelo MPF, através do seu setor de pesquisa e análise **(Doc. 7). O mapa demonstra de maneira cabal a sobreposição da área entregue pelo município para a concessionária Águas de São Francisco com o território quilombola delimitado pelo INCRA no RTDI da comunidade, senão vejamos:**



Vejam o absurdo, o município tenta criminalizar os quilombolas e responsabilizá-los pela não execução de obra dentro de seu território em notória e violenta violação de direitos fundamentais.

A empresa Concessionária Águas de São Francisco adentrou o território quilombola Sítio Conceição sem apresentar nenhuma informação e nenhuma documentação às famílias quilombolas residentes no Sítio Conceição, seja sobre os eventuais impactos que a ETE provocará, assim como não informou sobre os possíveis riscos existentes, muito menos apresentou autorização dada pelo órgão ambiental competente para execução da obra. Ou seja, querem construir de maneira violenta uma obra dentro do território tradicional quilombola.

A reação das lideranças quilombolas do Sítio Conceição de impedir os trabalhos de execução da obra da ETE é lógica e natural e se deu devido à irresponsabilidade da Administração Pública e da própria Concessionária Águas de São Francisco que violam deliberadamente os direitos territoriais quilombolas.

A decisão liminar concedida nos presentes autos e cumprida na data de hoje tem que ser imediatamente revogada, pois está violando direitos territoriais de comunidade quilombola em processo de titulação no INCRA. **É notório o interesse da autarquia federal na causa, o que atrai a competência da Justiça Federal e afasta a**

competência da 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena.

Ante todo exposto, o Ministério Público Federal requer:

1 - A **imediata revogação da tutela de urgência** em razão da ausência dos requisitos autorizadores, principalmente diante do *periculum in mora* inverso em razão do início de demolição de residências quilombolas;

2 - A **intimação urgente da Procuradoria do INCRA** para intervir no feito diante do seu notório interesse na causa;

3 - O imediato **declínio do feito para a Justiça Federal** em razão do interesse federal notório diante da sobreposição da área com comunidade quilombola que está em processo de titulação no INCRA, ou seja, em área da União. Frise-se que a doação ilegal realizada pela SPU não produz qualquer efeito legal em relação ao INCRA e também aos quilombolas que possuem processo de titulação em área federal.

4 - A realização, por perito indicado pelo juízo, de vistoria e avaliação dos imóveis que foram demolidos na data de hoje em razão do despejo irregular, para fins de quantificação de futura indenização que deverá ser paga pelo município de Barcarena (pernas e danos) aos quilombolas.

Pede e espera deferimento,

De Belém para Barcarena/PA, 14 de outubro de 2021.

- Assinatura Eletrônica -

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Procurador da República